

RESOLUÇÃO Nº 459, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

Dá nova redação ao § 2º do artigo 10 da Resolução nº 289, de 11 de março de 2015, que “Institui e disciplina a utilização de cota mensal para ressarcimento de despesas com transporte e correlatas no exercício da atividade parlamentar” e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. O § 2º do artigo 10 da Resolução nº 289, de 11 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.

.....

§ 2. Os documentos fiscais de despesas somente poderão ser objeto de requerimento de ressarcimento no respectivo mês de competência, podendo ser emitidos até o 5º dia útil do mês subsequente ao da competência.”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de setembro de 2019.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 24 de outubro de 2019.

Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO